



Câmara

Autógrafo

Lei n.º 1.122 de 05 de maio de 1980

Altera artigos da Lei nº 1099, de 10.11.1978 (Lei de Zoneamento do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei do Zoneamento do Município (nº 1099, de 10.11.1978), passa a vigorar com as seguintes alterações ' nos artigos adiante indicados, incluindo-se parágrafo no artigo 7º e alínea d, no item IV - do artigo 19:

"Art. 7º -

I - Barão de Vassouras, Ipiranga, Demétrio Ribeiro e Itakamosi (1º distrito); Andrade Pinto (3º distrito); Ferrinhos (4º distrito); Sebastião de Lacerda e Massambará (5º distrito); Avelar (6º distrito); Conrado (7º distrito) - 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Andrade Costa (3º distrito) - 450,00m2 - (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Os lotes a que se refere o caput deste artigo terão testada mínima de 10m (dez metros).

§ 2º - Os lotes mínimos das AUs da sede municipal e da sede do 2º distrito (Patí do Alferes) são tratados, respectivamente, nos capítulos IV e V da referida Lei.

"Art. 15 -

I - Lote mínimo: 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);



* 0 1 3 1 6 6 1 *

II - Testada mínima: 12,00m (doze metros)".

"Art. 16 -

I -

II -

III - Usos permitidos: comércio varejista, serviço misto (comércio/serviço/habitação)".

"Art. 19 -

I - Lote mínimo - 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Testada mínima - 12,00m (doze metros);

III -

a) -

b) -

c) - taxa de ocupação máxima - 60% (sessenta por cento);

IV -

a) -

b) -

c) -

d) - taxa de ocupação máxima - 80% (oitenta por cento)".

"Art. 20 -

I - Lote mínimo de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II -

III -

a) -

b) -

c) - taxa de ocupação máxima - 90% (noventa por cento);

IV -

a) -

b) -

c) - taxa de ocupação máxima - 80% (oitenta por cento)".

"Art. 22 -

I - Lote mínimo - 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

II - testada mínima - 15,00m (quinze metros);

III -

a) -

b) -

c) - taxa de ocupação máxima - 70% (setenta por cento)".

"Art. 35 -

I - Lote mínimo - 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - testada mínima - 12,00m (doze metros)".

"Art. 36 -

I -

II -

III - usos permitidos: comércio varejista, misto (serviço/comércio/habitação), restaurantes, escolas especializadas (auto-escolas, escola de datilografia, escolas de corte e costura e similares), consultórios, escritórios, associações recreativas e culturais e demais atividades comerciais e de serviços não incômodas, para os quais se exige:"

"Art. 39 -

I - Lote mínimo - 600m² (seiscentos metros quadrados);

II - testada mínima: 15,00m (quinze metros);

III -

a) -

b) -

c) - taxa de ocupação máxima - 40% (quarenta por cento)".

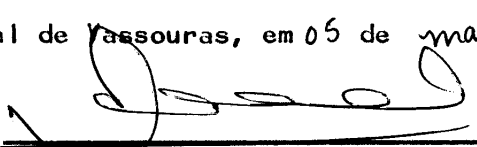
"Art. 44 - Os projetos de construção bem como de loteamento ou desmembramento aprovados anteriormente a esta Lei e, ainda, não iniciados, terão prazo de seis (6) meses para serem iniciados, caso contrário caducará a licença expedida".

"Art.49 - Enquanto não forem feitos pelos órgãos competentes estudos para a determinação da vasão dos cursos d'água localizados em áreas urbana e de expansão urbana, as edificações situadas nos terrenos à margem dos rios ou qualquer curso d'água, deverão conservar uma faixa marginal de proteção, igual a metade da largura do curso de água e nunca inferior a 2,00m (dois metros) de largura".

Art. 2º - Fica suprimido, integralmente, o parágrafo primeiro - do citado art. 49, passando os parágrafos 2º, 3º e 4º - para §§ 1º - 2º e 3º - da Lei nº 1099, de 10-11-78.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 05 de maio de 1980.


Pedro Ivo da Costa

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª discussão
APROVADO EM 24.04.80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª discussão
APROVADO EM 24.04.80

Presidente